

CÂMARA



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 740 /95-PMM.

Dispõe sobre o Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá-IPAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá-IPAMA, é uma Autarquia Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá.

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 643/94-PMM, de 09 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Município de nº 132, de 10 de maio de 1994, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de Agosto PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 01 de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ